



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 209 /2022

“Estabelece prioridade no atendimento e nos órgãos da Administração Pública Municipal aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º A administração pública municipal direta e indireta deverá fornecer atendimento prioritário para advogados e advogadas neste que no exercício da profissão, em todos os seus órgãos.

Art. 2º Não deverá ser exigida autenticações das cópias reproduzidas apresentadas por advogados e defensores públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito do município de Maracanaú, desde que autenticações não sejam essenciais para ato e precedida de previsão geral.

Art. 3º As intuições bancárias e congêneres sediadas no município de Maracanaú deverão estabelecer atendimento prioritário aos advogados e advogadas quando do exercício de suas funções, independente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

Art. 4º Para os fins desta Lei terão atendimento prioritário e diferenciado, os advogados e advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de valores, precatórias, pagamentos de benefícios previdenciários e/ou obterem informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 12 DE MAIO DE 2022.

Antônio da Silva Moraes
Vereador

Antônio da Silva Moraes
Vereador





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados pelos Advogados e Advogadas são de suma importância e cumprem um papel social. Hoje a advocacia regulamentada pela Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da OAB, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina e pelos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os mesmos viabilizam no exercício de suas funções a garantia do cumprimento dos direitos de cidadãos e empresas, sendo assim fundamentais para o desenvolvimento da sociedade, como bem expressa o art. 133 da Constituição Federal e do art. 2º, do Estatuto da OAB, os quais estabelecem que o advogado é indispensável à administração da justiça.

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Nosso projeto permite realizar a análise, discussão e votação deste Projeto de Lei, que visa estabelecer a prioridade no atendimento nas instituições bancárias e órgãos municipais da nossa Administração Pública no âmbito do município de Maracanaú, no exercício de sua função.

A iniciativa aqui apresentada se faz necessário devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos advogados e advogadas em exercício da sua função, que é prestar um serviço ao seu cliente. Compreendemos que o advogado tem um importante papel junto à sociedade, no sentido de prestar uma função social, de cuidar dos direitos das pessoas que a ele confiam seus anseios e seus problemas, bem como colaborar com os demais órgãos encarregados dessa prestação.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário aos advogados, no exercício de sua função. Diante do exposto, colocamos aos nobres pares a aprovação desta proposição.